

DECRETO Nº 047/2023

“INSTITUI COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o art. 37, XXI, da Constituição Federal;

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de bens inservíveis destinados ao Leilão do município de Dianópolis/TO:

Servidor	Orgão/Lotação	Membros
Diogo da Silva Albuquerque	Secretaria de Administração e Patrimônio	Presidente
Gricele Cardoso de Cirqueira	Secretaria de Administração e Patrimônio	Membro
Tiago Dias Cardoso	Gabinete do Prefeito	Membro
Henrique Alves de Moura	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Reginaldo Carvalho de Oliveira	Secretaria Municipal de Obras e Transportes	Membro
Osvalda Dias de Oliveira da Mata	Secretaria Municipal de Educação	Membro
Onivaldo Soares Cardoso	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Giullian Oliveira Carmo	Câmara Municipal	Membro
Ubiracy Soares da Silva	Câmara Municipal	Membro

Art. 2º - Compete à Comissão de Leilão:

I -Avaliar os bens conforme seu estado de conservação;

II -Estabelecer lotes para efeito de alienação de bens

III- Definir lances mínimos iniciais de cada lote

IV-Acompanhar e fiscalizar a realização do leilão público; Registrado em livro próprio e publicada por afixação data supra;

V - Planejar e executar o cronograma de realização do leilão;

VI - Organizar e coordenar as atividades necessárias para a realização do leilão;

VII - Monitorar e aprovar o trabalho dos avaliadores dos bens e da empresa gestora de leilões nas atividades de preparação do certame;

VIII - Controlar e fiscalizar apregoamento dos bens em sessões públicas do leilão;

IX- Dar publicidade e transparência aos atos relacionados ao leilão;

XI - Elaborar dados estatísticos do leilão com auxílio da empresa gestora;

XII- Manter sob registro e juntado ao processo toda a documentação referente aos procedimentos do leilão para eventuais consultas;

XIII - Propor melhorias para procedimentos de realização de leilão;

Elaborar relatório circunstanciado conclusivo onde fiquem demonstrados de forma clara e objetiva todos os eventos relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativamente às despesas e receitas vinculadas ao leilão

XIV- Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento do leilão.

Art. 3º - Da avaliação dos bens moveis inservíveis deverá ser feito o laudo competente firmado em 2(duas) vias, pelos membros da comissão.

Art. 4º - As atribuições dos membros da Comissão Especial de Avaliação serão desempenhadas cumulativamente com as funções que já exercem.

Art. 5º - Os serviços da presente comissão serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porem considerados de relevância pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao 27º dia do mês de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

JURIMAR JOSÉ JUNIOR TRINDADE

Secretário Municipal de Administração